ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, 08 - Centro – São José de Mipibu/RN - CEP: 59162-000
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 698/2000 – GP/PMSJM

Dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade de prestação de serviços essenciais à população do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, que em seu artigo 91, ***"IX – para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o município poderá contratar servidores por tempo determinado, nunca superior a dez meses, sem direito a renovação contratual."***,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado de até 10 (dez) meses, sem direito à renovação, 165 (cento e sessenta e cinco) servidores, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG).

Art. 2° – As contratações mencionadas no artigo 1º desta Lei, objetivam atender às necessidades básicas fundamentais da Administração Pública Municipal, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Desportos, Trabalho e Ação Social, e Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3° – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2000.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal